



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Administrativa - PGE-PA

Termo de Contrato nº 635/2025/PGE-PA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O BANCO DO BRASIL S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**.

CONTRATADA: A empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com endereço no Q Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, bairro Asa Norte, Brasília, CEP 70.040-912, aqui representada por seus responsáveis legais, o Sr. **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA NETO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através dos documentos de ids. 0062030633 e 0062030610

Os contratantes celebram o presente Contrato Administrativo, vinculando-se aos termos do processo eletrônico nº 0030.006179/2025-18, ao Termo de Referência (id. 0062029930), bem como o que mais consta dos autos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Do Objeto e Objetivo

1.1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação do agente arrecadador **Banco do Brasil S/A**, para prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Estado de Rondônia por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE), mediante captação e transmissão por via eletrônica dos dados pertinentes, através de todas as agências da instituição arrecadadora, internet banking e outros meios que detenham condições técnicas para tal, de acordo com o Art. 2º do [Decreto 9.736/2001](#).

1.2. Da Quantidade do Objeto

1.2.1. O decreto regulamentador não definiu uma quantidade máxima de prestadores de serviço. Desta forma, infere-se que, desde que atendidas as condições do referido decreto, as empresas podem aderir ao contrato junto ao Estado, para o recolhimento de receita estadual, sendo remunerada por cada documento recolhido. Inclusive, pondera-se que uma maior quantidade de prestadores de serviço privilegia o princípio da concorrência, bem como comodidade aos contribuintes ao contarem com uma quantidade maior de instituições bancárias à disposição.

1.2.2. Com relação a quantidade de arrecadação e de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAREs) a serem emitidos, foi feita uma projeção através do Relatório de Estimativa do Impacto Financeiro da Despesa (ID 0062023561).

1.3. **Da Classificação do Objeto**

1.3.1. Entende-se que a presente contratação enquadra-se como serviço comum, conforme disposto na legislação vigente. Consideram-se serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme expresso no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

1.4. No caso em questão, trata-se da **prestação de serviço bancário especializado para arrecadação de receitas públicas estaduais**, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com captação e transmissão eletrônica dos dados por meio das agências físicas, internet banking e demais canais tecnológicos do Banco do Brasil S/A, instituição financeira pública devidamente autorizada para tal finalidade.

1.5. Cumpre ressaltar que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que não se trata da aquisição de bens de consumo, mas sim da contratação de serviço técnico especializado essencial ao funcionamento da Administração Pública.

1.6. **Do Catálogo de Materiais e Serviços**

1.6.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal De Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 0062032564. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. **DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. **Do Local e Forma de Entrega:**

2.1.1. Todas as agências físicas das instituições arrecadadoras, diretamente no caixa ou através de terminais de autoatendimento disponibilizados aos usuários, bem como por meio eletrônico.

2.2. **Do Prazo**

2.2.1. O início da prestação de serviços dar-se-á com a assinatura de contrato firmado entre a Instituição Financeira e a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

2.3. **Do Recebimento**

2.3.1. Com base no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do adquirido será recebido em duas etapas:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

2.3.1.1. Os serviços serão recebidos pela Gerência de Arrecadação - GEAR da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE, que é responsável para apreciar recursos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

3. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço a ser contratado.

3.2. Os serviços prestados, deverão atender aos padrões técnicos e qualitativos compatíveis com

a natureza da atividade e os objetivos pactuados, assegurando a entrega eficaz do conhecimento e a satisfação dos servidores.

3.3. Nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o fornecedor do serviço responderá, independentemente de culpa, por danos decorrentes de defeitos na prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas quanto à sua fruição e riscos.

3.4. Caso sejam constatadas falhas na execução dos serviços, a Contratada deverá saná-las dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3.5. A inexistência de exigência de garantia contratual não exime a Contratada de suas responsabilidades, sendo esta obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, eventuais vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.6. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contratante.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5. DO PREÇO

5.1. Conforme estabelecido pelo [Decreto 9.736/2001](#), e considerando o Relatório de Estimativa do Impacto Financeiro da Despesa (ID 0062023561), o **valor anual estimado e arredondado, para o primeiro ano, é de R\$ 1.434.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**.

5.2. Em relação ao período total de vigência contratual (próximos 5 anos), o **valor total estimado e arredondado é de R\$ 8.756.000 (oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais)**.

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.0.1. A despesa com a execução do Contrato, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Funcional Programática:** 140001.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;
- b) **Código de Classificação da Despesa:** 33.90.39.91 - Serviços Bancários;
- c) **Fonte:** 15000000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante a execução dos serviços, respeitado o prazo de 12 (doze) meses para revisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração pelos serviços será devida somente após o efetivo repasse financeiro e a devida prestação de contas das informações da arrecadação, conforme previsto neste Termo de Referência e no Regulamento aplicável.

8.2. Conforme estabelece o Art. 190. do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.3. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Banco ou Agente PIX deverá emitir **aviso de cobrança de tarifas**, discriminando a quantidade de documentos relativos aos serviços prestados no mês anterior, e encaminhá-lo à **Gerência de Arrecadação – GEAR, da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE**, para análise e atesto da execução dos serviços. Após o atesto, a documentação será encaminhada à SEFIN/RO para fins de pagamento.

8.4. O aviso de cobrança deverá conter a descrição e quantidades dos serviços prestados, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.

8.5. Acompanhando o aviso de cobrança de tarifas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

8.6. Havendo erro no aviso de cobrança de tarifas ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até que sejam providenciadas as devidas correções. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à SEFIN/RO.

8.7. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

8.8. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.11. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

8.13. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8.14. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

9. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pelo órgão requisitante, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 104 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como do artigo 19 do Decreto n.º 28.874/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

10.1. São responsabilidades da instituição arrecadadora credenciada:

10.1.1. desenvolver e apresentar através de teste prévio, sistema informatizado adequado para arrecadação on-line e, recepção e validação dos DARE's, nas versões com código de barras completo, de forma a possibilitar o repasse das informações através de transmissão por meio próprio do agente arrecadador, no "lay-out" definido pela Gerência de Controle de Informações da Coordenadoria da Receita Estadual, conforme Anexo II do Decreto n.º 9.736/2001.

10.1.2. receber em nome do Estado, receitas estaduais por meio de sistema on-line de arrecadação e através de DARE, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e atualizações monetárias;

10.1.3. recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou contiver omissões, emendas ou rasuras em seus campos, ou qualquer outro vício que impossibilite a sua correta identificação;

10.1.4. dar quitação do DARE, autenticando originalmente as duas vias, devolvendo a 2ª (segunda) via ao contribuinte, sendo que para os documentos de arrecadação quitados através de arrecadação on-line, internet, terminais de auto atendimento, "home/Office banking", ou outros meios instituídos para a mesma finalidade, deverá emitir o correspondente recibo de pagamento;

10.1.5. manter as fitas-detulhe e cópia dos documentos de arrecadação e de controle da arrecadação em papel ou outros meios legais correspondentes, pelo prazo de cinco anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os reparos da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, ou em desacordo com a forma prevista no "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia";

10.1.6. converter para a moeda corrente do país, os DARE's que por ventura estejam expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO ou qualquer outro indexador econômico que venha a ser fixado pelas autoridades monetárias federais ou estadual;

10.1.7. receber tributos ou outras receitas estaduais, após o prazo de vencimento, desde que acrescidos de juros, multa e atualização monetária;

10.1.8. acatar DARE's, cujo prazo de vencimento recaia em dias não úteis, no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos moratórios desde que dentro do mesmo exercício financeiro;

10.1.9. manter sistema, capaz de identificar pelo código do convênio contido no código de barras do DARE, se o recolhimento se refere a uma receita estadual;

10.1.10. eleger uma agência consolidadora, que centralizará toda a arrecadação do agente credenciado;

10.1.11. abrir e manter na sua agência consolidadora, uma conta especial denominada "SEFIN/RO/TRIBUTOS", para acolher os valores acatados pelo agente arrecadador através de suas agências, relativamente aos recebimentos de tributos cujo favorecido seja o Estado de Rondônia;

10.1.12. prestar conta das informações da arrecadação efetuada por meio do DARE, diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente, por transmissão eletrônica de dados, conforme consistência prevista no manual do código de barras e "lay-out" definido no Anexo II do Decreto n.º 9.736/2001. Relativamente ao disposto nesse item observar-se-á o seguinte:

a) na prestação de contas referida no inciso citado deverá constar, integralmente, as informações do movimento diário da arrecadação, ainda que os recolhimentos tenham sido feitos em "Off-Line";

b) as inconsistências, detectadas pela SEFIN nos dados contidos no arquivo remetido,

deverão ser regularizadas, e o arquivo retorno com os dados conciliados, disponibilizado, no prazo de dois dias úteis subsequente ao do recebimento da comunicação de inconsistência;

c) nos casos em que comprovadamente houver falhas de comunicação entre o banco e a SEFIN, a transmissão dos arquivos de que trata o inciso citado no *caput* deste parágrafo, poderá ser feita após a resolução do problema sem ônus para as partes;

d) na possibilidade de comunicação “On-Line” entre o Agente Arrecadador e a SEFIN, a disponibilização dos dados deverá ser realizada em tempo real com o intervalo de 30 (trinta) minutos.

10.1.13. disponibilizar à SEFIN, através de sistema informatizado, consulta e emissão de extrato das contas centralizadoras de arrecadação, mantidas na agência consolidadora;

10.1.14. prestar as informações concernentes aos DARE’s recebidos, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

10.1.15. certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da solicitação;

10.1.16. repassar os valores arrecadados das Receitas Estaduais através dos DAREs ou Arrecadação on line, no primeiro dia útil imediatamente posterior à data do recebimento, a crédito, das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED ou PIX para cada tipo de convênio, conforme dispuser o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”, previsto no art. 31-A do Decreto n.º 9.736/2001;

10.1.17. disponibilizar diariamente, até as doze horas do primeiro dia útil subsequente ao repasse, o arquivo Resumo Financeiro de Transferência de Arrecadação no “lay-out” definido no anexo III do Decreto n.º 9.736/2001, por transmissão de FTP (File Transfer Protocol);

10.1.18. liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento da receita por meio do DARE, se aceitos pela instituição arrecadadora credenciada;

10.1.19. cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado de Rondônia, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação;

10.1.20. comunicar por escrito à SEFIN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agente arrecadador;

10.1.21. apresentar à SEFIN documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

10.1.22. fornecer à SEFIN, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

10.1.23. disponibilizar à SEFIN os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação;

10.1.24. vedar a utilização, revelação ou divulgação em todo ou em parte, ainda que para uso interno, de informações ou documentos vinculados à prestação de serviço de arrecadação;

10.1.25. vedar o estorno, cancelamento ou débito de valores sem expressa autorização da SEFIN;

10.1.26. regularizar, na data que forem detectadas, eventuais diferenças de repasse a maior ou a menor e apresentar os documentos comprobatórios à SEFIN. O cumprimento desse item não eximirá o agente arrecadador das penalidades cabíveis;

10.1.27. fornecer à SEFIN, relações de todas as agências localizadas no território nacional, com os respectivos códigos, CNPJ e endereço, as quais ficarão automaticamente credenciadas como agências arrecadoras;

10.1.28. abrir conta específica para recebimento de créditos relativos a pagamento de tarifas de prestação de serviço, na instituição e agência de sua escolha, e informar à SEFIN quando da assinatura do

contrato;

10.2. São responsabilidades do Agente PIX:

10.2.1. ofertar e manter conta transacional para o recebimento de valores arrecadados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX;

10.2.2. prover, via canal próprio, serviço digital de geração de QR-Code PIX, associado a um DARE, em conformidade com especificações técnicas do Banco Central do Brasil e requisitos adicionais estabelecidos pela SEFIN, de acordo com o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”;

10.2.3. dar as condições necessárias à SEFIN para gerar em seus canais próprios o DARE com QR-Code PIX, emitido pelo Agente PIX, em conformidade com especificações técnicas do Banco Central do Brasil e requisitos adicionais estabelecidos em seu “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”;

10.2.4. cumprir requisitos técnicos de disponibilidade, desempenho e segurança estabelecidos pela SEFIN;

10.2.5. bloquear tentativas de pagamento de documentos vencidos ou já pagos;

10.2.6. remeter os valores arrecadados por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX à conta transacional, em lote, diariamente;

10.2.7. caso a Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento não possua conta de liquidação perante o Banco Central do Brasil, deverá realizar a apuração, conciliação e transferência periódica do produto da arrecadação via PIX, repassando os valores arrecadados das Receitas Estaduais até às 23:59 h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia do recebimento, a crédito das contas centralizadoras mantidas para essa finalidade na agência 2757-X do Banco do Brasil, mediante emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível - TED ou PIX, para cada tipo de convênio, conforme dispuser o “Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia”, previsto no art. 31-A do Decreto n.º 9.736/2001;

10.2.8. realizar prestação de contas das informações de arrecadação nos termos deste Capítulo;

10.2.9. prestar informações concernentes à arrecadação via PIX, nos prazos estabelecidos nas respectivas solicitações;

10.2.10. responsabilizar-se por fraudes no âmbito do PIX decorrentes de falhas nos seus mecanismos de gerenciamento de riscos; e

10.2.11. manter estrutura física instalada no estado de Rondônia e disponibilizar suporte técnico presencial à SEFIN.

10.2.12. O Agente PIX sujeitar-se-á à auditoria da SEFIN para fins de verificação do atendimento das obrigações previstas na legislação ou no contrato firmado com o estado de Rondônia.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE CENTRALIZADOR

11.1. Compete ao Banco do Brasil, na qualidade de instituição financeira oficial centralizadora do Sistema de Caixa Único do Tesouro Estadual:

11.1.1. abrir e manter contas consolidadoras por tipo de tributo, na sua agência centralizadora de nº 2757-X, que serão utilizadas exclusivamente para acolher os valores remetidos através de Transferência Eletrônica Disponível efetuados por todos os demais agentes credenciados;

11.1.2. transferir diariamente, no primeiro dia útil posterior ao crédito em conta corrente, os valores recebidos através de Transferência Eletrônica Disponível efetuados pelos demais agentes credenciados, a crédito das contas de arrecadação;

11.1.3. calcular sobre os valores creditados nas contas de recolhimento exclusivo de outros agentes credenciados, após a transferência para a Conta Única do Estado, os percentuais destinados aos municípios, FUNDEF, cota educação e cota saúde, nos prazos definidos em lei e nas normas estaduais e federais, efetuando o crédito correspondente na conta dos beneficiários;

11.1.4. abrir e manter conta específica por espécie de tributo, para acolher os valores da

arrecadação efetuada pelas suas agências arrecadadoras;

11.1.5. transferir diariamente, no segundo dia útil posterior ao crédito em conta corrente, os valores recebidos pelas suas agências arrecadadoras, a crédito da Conta Única do Estado, aplicar os percentuais destinados aos municípios, FUNDEF, cota educação e cota saúde, nos prazos definidos em lei e nas normas estaduais e federais, efetuando o crédito correspondente na conta dos beneficiários;

11.1.6. abrir e manter conta específica em nome de todos os municípios do Estado, para acolher os valores relativos 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinado a cada município;

11.1.7. repassar na data da arrecadação, 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, diretamente a crédito da conta corrente do município onde o veículo estiver registrado;

11.1.8. manter em sua agência 2757-X, contas destinadas a centralizar os valores calculados sobre os tributos arrecadados, com base nos percentuais definidos na legislação estadual ou federal, em nome do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM, do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF e da cota educação até a sua efetiva distribuição;

11.1.9. apurar e distribuir os valores retidos sobre os tributos arrecadados, nos percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal destinados aos municípios, transferindo, às terças-feiras, ou se feriado bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, o saldo da conta centralizadora do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM, os recursos destinados aos municípios para as contas individuais destes, os valores calculados com base no coeficiente de participação de cada município, apurados sobre o montante do ICMS creditado na semana anterior, deduzido o percentual destinado ao FUNDEF, de acordo com as normas emanadas do Governo Federal;

11.1.10. fornecer todas as informações necessárias ao correto cumprimento das normas e procedimentos legais, relativos a arrecadação estadual, quando solicitadas pela SEFIN.

11.2. Os percentuais definidos pela legislação estadual e/ou federal, são calculados sobre 100% (cem por cento) dos valores arrecadados e registrados nas contas centralizadoras, devendo o agente centralizador manter sistema que identifique a origem dos recursos.

11.3. Os valores arrecadados e lançados nas contas identificadas por espécie de tributo, deverão, após cumprido o prazo de “float” e antes de qualquer rateio, ser registrados integralmente na Conta Única do Estado, exceto o percentual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pertencente aos municípios, quando arrecadado diretamente pelas agências arrecadadoras do agente centralizador.

11.4. O agente centralizador, quando atuar na condição de AGENTE ARRECADADOR, sujeita-se, inclusive, às normas e condições a estes pertinentes.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA SEFIN

12.1. São responsabilidades da **SEFIN**:

12.1.1. expedir, através da CRE, normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

12.1.2. especificar protocolo de comunicação, utilizado na transmissão eletrônica de dados;

12.1.3. remunerar à instituição arrecadadora credenciada pelos serviços efetivamente prestados;

12.1.4. controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos agentes credenciados, através da Gerência de Arrecadação - GEAR, mediante:

a) verificação permanente dos créditos registrados, oriundos da arrecadação, por recolhimento ou ingresso de receitas, até a sua contabilidade final;

b) verificação do recolhimento ou do ingresso dos valores em confronto com os débitos respectivos, por meio da integração entre a receita e os sistemas eletrônicos de processamento de dados que controlam as receitas estaduais;

c) verificação dos procedimentos de arrecadação do agente arrecadador credenciado;

d) o controle do ingresso dos recursos nas contas de arrecadação, comparando o valor arrecadado com o valor efetivamente repassado pelo agente centralizador.

12.1.5. estabelecer especificações técnicas e “lay-out”, para a captura e envio das informações relativas à arrecadação de tributos estaduais;

12.1.6. homologar, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC, o sistema de captura e transferência de dados, necessários à habilitação da instituição como agente arrecadador ou Agente PIX; e

12.1.7. estabelecer e manter regras para distribuição da emissão dos QR-Codes PIX entre as instituições credenciadas como Agente PIX. A distribuição deverá ocorrer da seguinte forma:

a) distribuição igualitária, em quantidade de emissões, entre as instituições credenciadas como Agente PIX, quando se tratar de DAREs relativos às receitas arrecadadas e geridas pela SEFIN;

b) em relação aos DAREs relativos às receitas arrecadadas e geridas por outros órgãos ou Poderes, a distribuição somente será igualitária quando o órgão ou Poder conceder à SEFIN, acesso a conciliação bancária diária das receitas arrecadadas via PIX; e

c) nos casos em que o órgão ou Poder não conceder o acesso mencionado, a geração de chaves PIX será realizada exclusivamente pela Instituição bancária detentora das contas centralizadoras de titularidade do estado de Rondônia.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Pela prestação dos serviços de que trata este Regulamento, a instituição arrecadadora ou Agente PIX credenciado será remunerado, por unidade de DARE da seguinte forma:

a) R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) para recebimento do DARE com código de barras, processado via guichês de caixa e correspondentes bancários com prestação de contas e transmissão eletrônica de dados;

b) R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) para DARE com código de barras, processado através dos terminais de autoatendimento, gerenciador financeiro, Web Service e internet;

c) R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por registro de lançamento efetuado e encaminhado para processamento através de débito automático ou arrecadação on-line;

d) R\$ 1,00 (um real) por processamento de guia GNRE por guichês de caixa;

e) R\$ 0,63 (sessenta e três centavos de real) por processamento de guia GNRE por débito automático, internet e terminais de auto atendimento;

f) R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos compensáveis, processados via terminais de auto atendimento, gerenciador financeiro, guichês de caixa, internet, correspondente bancário, URA, PGT e outros canais com prestação de contas com transmissão eletrônica de dados;

g) R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) para recebimento de guia de títulos liquidados no serviço de compensação.

h) R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) para DARE, com código de barras processado através da função multi banco nos terminais de autoatendimento.

i) até R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) para DARE pago via QR-Code PIX.

13.2. A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação, previstas neste Regulamento;

13.3. A remuneração prevista neste artigo será mensal, sujeita a aprovação da SEFIN, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços;

13.4. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Banco ou Agente PIX emitirá aviso de cobrança de tarifas discriminando por quantidade de documentos,

relativamente aos serviços prestados no mês anterior, encaminhará à Gerência de Arrecadação - GEAR da Coordenadoria da Receita Estadual - CRE que, após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhar à SEFIN para pagamento.

13.5. Quando houver divergência entre a quantidade e os valores informados pelo Banco ou Agente PIX em relação ao apurado pela GEAR, prevalecerá a informação desta até que o banco prove o contrário, caso em que a SEFIN procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado para atualização dos seus créditos tributários.

13.6. A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no parágrafo segundo será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado para atualização em seus créditos tributários;

13.7. O pagamento das tarifas será efetuado mediante crédito em conta corrente ou conta de pagamento aberta para este fim, em nome do agente credenciado no banco, agência ou instituição de pagamento por ele designado.

14. DO ACOLHIMENTO DE CHEQUES

O recebimento de tributos estaduais através da cheque, se aceito pela instituição arrecadadora credenciada, é de inteira responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, não sendo permitido estorno pela devolução de cheque.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, a instituição arrecadadora credenciada, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, sujeita-se às seguintes penalidades, de conformidade com as infrações cometidas:

- I - multa de 10 (dez) UPFs/RO, por dia de atraso, quando injustificadamente deixar de disponibilizar o arquivo eletrônico de arrecadação, até as 12:00 hs (doze horas) do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação;
- II - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando aceitar documento de arrecadação em desacordo com as disposições contidas em Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas da legislação tributária de Rondônia;
- III - multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sem prejuízo da atualização monetária, quando deixar de repassar ou repassar a menor o valor da arrecadação nos prazos previstos neste Regulamento, todos calculados sobre o montante não repassado, sendo que quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias a multa passará por 0% (dez por cento) ao mês;
- IV - multa de 05 (cinco) UPFs/RO quando injustificadamente, embaraçar ou dificultar por qualquer meio às atividades dos servidores do Fisco, quando na fiscalização do cumprimento das normas prevista neste Regulamento;
- V - exclusão do sistema de arrecadação, quando cometer fraudes, dolo ou simulação no processo de arrecadação ou prestação de contas das receitas estaduais;
- VI - multa de 05 (cinco) UPF/ROs quando injustificadamente deixar de cumprir ou prestar conta de informações solicitadas, relativas ao cumprimento das normas vigentes;
- VII - multa de 10 (dez) UPFs/RO, para qualquer outra ocorrência não especificada, que venha a contrariar as normas legais da arrecadação estadual, inclusive o presente Regulamento;
- VIII - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando deixar de informar documento arrecadado na remessa eletrônica de dados;
- IX - multa de 01 (uma) UPF/RO por documento, quando houver divergência entre documento original, e a informação prestada no arquivo eletrônico;
- X - suspensão do sistema de arrecadação pelo prazo de trinta dias, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da segunda ocorrência das infrações previstas nos itens

III, VIII e o IX;

XI - exclusão do sistema de arrecadação, sem prejuízo das demais sanções previstas, quando da terceira ocorrência das infrações previstas nos itens III, VIII e o IX;

15.2. As penalidades previstas neste artigo, no que couber, aplicam-se integralmente ao agente centralizador, quando este, deixar de cumprir os prazos e condições previstas neste Regulamento no que se refere a centralização e repasse dos recursos arrecadados pelos demais agentes credenciados.

15.3. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas por meio da Notificação Bancária prevista no Anexo V deste Regulamento da seguinte forma:

I - os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX pelo Gerente de Arrecadação;

II - os demais incisos, pelo Coordenador da Receita Estadual.

15.4. Quando da aplicação das penalidades previstas neste artigo, será concedido à instituição financeira ou instituição de pagamento credenciada, o prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da notificação, para que ela apresente recurso ou o comprovante do pagamento do valor da multa, sem prejuízo do saneamento do problema, se for o caso.

15.5. Apresentado o recurso, as autoridades competentes para julgá-lo serão:

a) o Secretário de Finanças, para as penas previstas no inciso II do artigo 16;

b) o Coordenador da Receita Estadual, para as penas previstas no inciso I do artigo 16.

15.6. Se o recurso for julgado improcedente, não caberá mais apelação, ficando o agente credenciado notificado a recolher o valor da penalidade, por meio do DARE, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da ciência, utilizando-se o código de receita 7180 “outras multas”.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, nos termos do art. 125 da referida lei. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicáveis aos serviços contratados.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato do Coordenador da Receita Estadual na forma estabelecida no artigo 79 do Decreto n.º 9.736/2001.

17.3. O contrato será, também, rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) liquidação ou falência da instituição arrecadadora credenciada;

b) incapacidade ou desaparecimento da instituição arrecadadora credenciada;

c) inidoneidade da instituição arrecadadora credenciada para contratar com a Administração Pública.

17.4. Poderá, ainda, o contrato ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por conveniência administrativa da SEFIN, sem indenizações de qualquer natureza, mediante notificação prévia com a contra prova de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Constitui obrigação da instituição arrecadadora credenciada, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

18.2. Os impostos ou taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da instituição arrecadadora credenciada, conforme definido na legislação tributária pertinente.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei n.º 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

21.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

21.3. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.4. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

21.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

21.6. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1509 e/ou 1551.

22. DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

22.1. A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.736/01, objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada, no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização concedida pelo Banco do Brasil, publicada no Diário Oficial da União.

22.2. A instituição arrecadadora credenciada que incorporar outra instituição, deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

23. DA RESTITUIÇÃO À INSTITUIÇÃO ARRECADADORA CREDENCIADA

23.1. Na hipótese de repasse de valor a maior, ou indevidamente, a instituição arrecadadora credenciada formalizará à SEFIN o pedido de restituição.

23.2. Considera-se repasse de valor a maior quando o repasse financeiro dos valores arrecadados for maior do que o informado na prestação de contas.

23.3. No prazo de dez dias, a Gerência de Arrecadação da Coordenadoria Geral da Receita Estadual deverá analisar o pedido, emitir parecer conclusivo e encaminhar o processo à SEFIN para decisão.

23.4. Caso a decisão prevista no Parágrafo Terceiro seja pela restituição, a Gerência de Arrecadação deverá adotar os seguintes procedimentos antes de ser processada a restituição:

- a) reativar o lançamento baixado;
- b) proceder ao ajuste na conta de repasse constitucionais e legais que tenham sido executadas.

24. DO FORO COMPETENTE

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

25. DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

25.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

26. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, de forma resumida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura.

27. DAS CONDIÇÕES GERAIS

27.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir a execução do contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

27.2. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

27.3. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

27.4. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

27.5. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

27.6. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1509 e/ou 1551.

27.7. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/07/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pinto Figueiredo Costa Neto**, **Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062148033** e o código CRC **179AD695**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0030.006179/2025-18

SEI nº 0062148033